

Quando o Conselho
foi nº 18/67. -

Município de Jaramá do Sul, Estado
do Paraná, deu-se e em Jaramá do Sul, Município, deu-se
a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
do em apurar a população para o estudo e fixação de
de a ser feita pelo Conselho Municipal de Jaramá do Sul
difer, sendo que o preço por quilômetro é de acordo com
o pedido, sempre reconhecido devido ao melhor custo,
quando a unidade deste por qual dos dois deve ser
quando que dito serviço deverá ser executado na esta-
do do Paraná, que fica a PR-277 cobrindo de Jaramá
reina, este Município, ficando o mesmo de Jaramá
tipo de levantamento topográfico, obedecendo um
decisão conforme estabelecimento de 10%, no aludido de
levantamento, com devida anotação de responsabilidade;

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal
do em abrir crédito especial, para ocorrer o depen-
do em andamento do presente Decreto Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Jaramá do Sul, 16 de dezembro de 1967

Alcides de Almeida
Prefeito Municipal
Secretário